



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - ALESP E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
TCESP PARA COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS,
EDUCATIVAS E CULTURAIS.

RGE nº 0256/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada ALESP, CNPJ nº 59.952.259/0001-85, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo, Capital, neste ato representada pelos ilustres integrantes da MESA DIRETORA, **Exmo. Presidente, Deputado Carlão Pignatari, Exmo. Primeiro Secretário, Deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira e Exmo. Segundo Secretário, Deputado Rogério Nogueira**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PAULO, doravante denominado TCESP, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu **Conselheiro Presidente, Dr. Dimas Ramalho**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em conformidade com as disposições da **Lei n. 8.666/93 e alterações**, demais normas pertinentes, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva a cooperação técnica entre a ALESP e o TCESP visando o *desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, especialmente o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão pelos canais de comunicação do TCESP e da REDE ALESP.*

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SPGOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro - Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política partidária ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição de programas pelos partícipes, respeitará às condições de funcionamento de seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao TCESP:

- a) transmitir, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b) assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c) responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;
- d) cooperar com a **ALESP** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e) fornecer à **ALESP**, com periodicidade previamente estipulada, a grade de programação/cronograma, contendo data e hora de exibição dos programas/conteúdos transmitidos pelos canais de comunicação do **TCESP**.


2.2 Caberá à ALESP:

- a) transmitir, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c) responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;
- d) cooperar com o **TCESP** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

fornecer ao **TCESP**, com periodicidade previamente estipulada, a grade de programação/cronograma, contendo data e hora de exibição dos programas/conteúdos transmitidos pelos canais de comunicação da ALESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO


4.1 As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, **sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado** quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que formal e previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

5.1 A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos, poderá, ser consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

6.1 Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os **programas e vídeos cedidos**.


6.2 Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

6.3 Os partícipes poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais de comunicação e dos operadores de TV **previamente autorizados**.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 Salvo manifestação prévia por escrito, a reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A ALESP e o TCESP deverão promover a publicação resumida do presente acordo de cooperação técnica nos vinte dias seguintes ao quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva subscrição, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 Os partícipes indicarão os responsáveis pelo acompanhamento deste acordo de cooperação, em até **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Termo.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo, assinadas pelos respectivos Representantes.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado de São Paulo

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
FERREIRA**
Primeiro Secretário da Mesa Diretora
da Assembleia Legislativa do Estado
de São Paulo

ROGÉRIO NOGUEIRA
Segundo Secretário da Mesa Diretora
da Assembleia Legislativa do Estado
de São Paulo

Testemunhas:


Jaqueline Cristina de Godeis

Marcus Vinicius Dalarmelino

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

 /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85